



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 68/2017

O Município de Coronel Barros - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Travessa 20 de Março, 001, inscrita no CNPJ nº 94.721.388/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor **EDISON OSVALDO ARNT**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 576.261.620-72 e RG sob nº 9037789568, residente e domiciliado neste município de Coronel Barros - RS, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **UNIMED NOROESTE/RS –SOCIEDADE COOPERATIVA DE ASSISTENCIA A SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Siqueira Couto, 93 5º Andar, Centro no Município de Ijuí/RS, inscrita no CNPJ nº 87.647.756/0001-05, neste ato representada pelo seu representante legal Senhor **LEANDRO ROBERTO OSS ZAMBON**, portador do CPF nº 603.532.520-34, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições, constante do PREGÃO PRESENCIAL Nº 0162017 – PROCESSO Nº 2216/2017, regendo-se pela Lei Federal N.º 8.666/93 e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de Operadora de Plano de Saúde para Assistência Médico-Hospitalar completa aos servidores públicos ativos e inativos do Município de Coronel Barros, bem como seus dependentes - Abrangência Regional (incluindo-se neste o nível municipal).

§ 1º - A prestação dos serviços objeto deste instrumento obedecerá ao estipulado neste contrato, no Ato Convocatório do PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2017 e seus anexos, na proposta comercial firmada pela CONTRATADA e aos limites mínimos estabelecidos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde definido pela Agência Nacional de Saúde, além da adequação à lei nº 9.656/98, Legislação Complementar e suas atualizações, documentos que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato.

§ 2 - A cobertura dos serviços deverá corresponder ao município de Ijuí e seus municípios limítrofes, sendo eles: Ajuricaba, Augusto Pestana, Bozano, Catuípe, Coronel Barros, Nova Ramada e Santo Augusto. Nos casos em que não houver a disponibilidade do serviço nos municípios citados a Operadora deverá disponibilizá-lo em outro município ou outra região, conforme preconizam as normas da ANS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros

CLÁUSULA SEGUNDA
DO PREÇO

O preço estimado para o presente contrato é de R\$ 36.471,43 (trinta e seis mil quatrocentos e setenta e um reais e quarenta três centavos), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para total execução do presente objeto.

§ 1º - Será pago à CONTRATADA os seguintes valores unitários por faixa etária:

FAIXA ETÁRIA	Nº DE USUÁRIOS	VALOR MENSAL POR USUÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL POR FAIXA ETÁRIA
De 00 a 18 anos	38	R\$ 122,44	R\$ 4.652,72
De 19 a 23 anos	8	R\$ 128,57	R\$ 1.028,56
De 24 a 28 anos	7	R\$ 140,81	R\$ 985,67
De 29 a 33 anos	20	R\$ 159,17	R\$ 3.183,40
De 34 a 38 anos	13	R\$ 183,68	R\$ 2.387,84
De 39 a 43 anos	16	R\$ 232,64	R\$ 3.722,24
De 44 a 48 anos	22	R\$ 306,12	R\$ 6.734,64
De 49 a 53 anos	15	R\$ 404,08	R\$ 6.061,20
De 54 a 58 anos	6	R\$ 551,01	R\$ 3.306,06
De 59 anos ou mais	6	R\$ 734,85	R\$ 4.409,10

§ 2º - Nas situações elencadas especificadamente na cláusula sétima o usuário deverá realizar o pagamento a título de coparticipação no percentual de 10% sobre o que foi gasto. Os valores aferidos serão pagos pela contratante e posteriormente descontados em folha de pagamento do usuário.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Projeto/ Atividade	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Despesa
4	14 MANTER O FUNDO DE SAUDE DOS SERVIDORES	339039500000	SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO 10 10	FAS 1498



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros

CLÁUSULA QUARTA
DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao fornecimento dos serviços, mediante apresentação da Fatura no Setor de Contabilidade do Município de Coronel Barros/RS.

§ 1º - A fatura deverá, obrigatoriamente, ser emitida pela empresa indicada na Nota de Empenho, não sendo admitido o recebimento de fatura com o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) diferente do indicado na Nota de Empenho.

§ 2º - Os pagamentos somente serão liberados com laudo de recebimento emitido pelo fiscal do contrato.

§ 3º - Os arquivos eletrônicos dos documentos fiscais (arquivo XML e a DANFE da NFE ou NFSE) deverão ser encaminhados pela empresa adjudicatária, obrigatoriamente, para o e-mail notasfiscais@coronelbarros.rs.gov.br.

§ 4º - Os pagamentos serão realizados mediante depósito bancário em favor da CONTRATADA, que deverá indicar à instituição bancária, a agência, a localidade e a conta corrente para que seja realizada a operação correspondente.

§ 5º - As informações referidas no parágrafo anterior deverão ser encaminhadas à ao Setor de Contabilidade do Município de Coronel Barros, ficando a CONTRATADA obrigada a mantê-las atualizadas.

CLÁUSULA QUINTA
DOS PRAZOS

O prazo de vigência deste instrumento contratual será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da data da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo poderá ser prorrogado conforme prevê o Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA
DO REAJUSTE DO PREÇO

Os preços contratados serão irreeajustáveis durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência do contrato.

§ 1º - No caso de prorrogação do prazo de vigência contratual, o valor será corrigido com base na variação do índice IGP-M ocorrida no período, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros

§ 2º - Será permitida a repactuação dos valores do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses contados a partir da data de vigência do contrato, devendo ser apresentada a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos, devidamente justificada/comprovada por um Atuário devidamente registrado, para análise e manifestação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA
DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

DOS DIREITOS:

1.1 - Do Contratante:

Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

1.2 - Da Contratada:

1.2.1 - Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

DAS OBRIGAÇÕES:

2.1 - Do Contratante:

2.1.1 – Efetuar o pagamento ajustado;

2.1.2 - Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

2.2. Da Contratada:

2.2.1 – Executar os serviços de acordo com as especificações do edital de licitação e seus anexos.

2.2.1.2 – Na execução de exames complementares, profissionais de saúde e serviços deverá abranger as seguintes modalidades de atendimento, sendo tal rol meramente exemplificativo:

a) Consultas médicas, atendimento hospitalar, tratamentos clínicos e cirúrgicos em todas as especialidades admitidas ou que venham a ser admitidas pelo CFM e/ou Associação Médica Brasileira, e pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, em especial: Alergologia, Anatomia patológica, Anestesiologia, Angiologia, Cancerologia, Cardiologia, eletrocardiografia e holter, Cirurgia de mão, cabeça, pescoço e buco-maxilo-facial, Cirurgia cardiovascular (inclusive implante de marcapasso), Cirurgia gastroenterológica, Cirurgia geral, cirurgia laparoscópica e vídeo laparoscópica, Cirurgia oftalmológica inclusive corretiva (miopia, catarata, facectomia, hipermetropia), com introdução de lente ocular nacionalizada, dentro das previsões da Lei n.º 9.656/98 e suas alterações, Cirurgia oncológica, Cirurgia ortopédica e traumatológica, Cirurgia pediátrica, Cirurgia plástica reparadora e/ou restauradora não estética, Cirurgia torácica, Cirurgia urológica, Cirurgia vascular periférica, Citologia, Clínica médica, Dermatologia, Doenças infecciosas e parasitárias de qualquer natureza, Endocrinologia e metabologia, Fisiatria e Foniatria, Gastroenterologia, Ginecologia, Hematologia, Hepatologia, Homeopatia, Mastologia, Medicina nuclear, Microcirurgia reconstrutiva, Nefrologia, Neurocirurgias; Neurologia (inclusive a pediátrica), Cirurgia refrativa para grau igual ou maior que sete uni ou bilateral, Ortopedia, Otorrinolaringologia, Patologia clínica, Pediatria,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros

Pneumologia, Proctologia, Reumatologia, Traumatologia, Urologia, Venereologia, Psiquiatria, consultas e tratamentos psicoterápicos ou psiquiátricos em situações de crise (dentro das previsões da Lei n.º 9.656/98 e suas alterações), Fonoaudiologia conforme indicação médica, limitadas ao máximo de 24 (vinte e quatro) consultas ou sessões em um mesmo ano de contrato.

2.2.1.3 - Deverá assegurar aos beneficiários, e nos termos do Edital, os seguintes exames complementares: Análises clínicas, Anatomopatológico, Angiografia, Arteriografia, Ciclo ergometria, Cineangiocoronariografia, Densitometria Óssea, Ecocardiografia, Ecografia, Eletrocardiografia, Eletroencefalografia, Eletromiografia, Endoscopia, Fluoresceinografia, fonocardiografia, Laparoscopia, Medicina Nuclear – radioisótopos e cintilografia, Provas de função pulmonar, Radiológico, Ressonância Magnética, Tomografia computadorizada, Ultra-sonografia.

2.2.1.4 - Deverá assegurar, ainda, os seguintes serviços auxiliares: Fisioterapia, Quimioterapia, Hemodiálise, Remoção, Serviços médicos auxiliares ainda não previstos, que possam surgir com o desenvolvimento da medicina, conforme rol de procedimentos e eventos em saúde.

2.2.1.5 – Deverá ainda assegurar procedimentos de internação bem como os exames complementares e serviços auxiliares em:

a) Procedimentos médicos/serviços auxiliares:

- 01 - Acupuntura;
- 02 - Cirurgias;
- 03 - Diálises (peritonial);
- 04 - Fisioterapia;
- 05 - Hemodiálise;
- 06 - Hemoterapia;
- 07 - Implantes;
- 08 - Internações;
- 09 - Litotripsia;
- 10 - Quimioterapia;
- 11 - Radioterapia;
- 12 - Remoções inter hospitalares com exceção para consulta e exames;
- 13 - Transplantes de rins e córnea.

b) Exames Complementares:

- 01 - Angiografia;
- 02 - Angiografia Digital;
- 03 - Arteriografia;
- 04 - Audiometria;
- 05 - Cardiotocografia;
- 06 - Densitometria Óssea;
- 07 - Ecocardiografia;
- 08 - Eletrocardiografia dinâmica (Holter);
- 09 - Eletrococleografia;
- 10 - Endoscopias Diagnósticas (Digestivas, Ginecológicas, Respiratórias e Urológicas);
- 11 - Endoscopias Terapêuticas (Digestivas, Ginecológicas, Respiratórias e Urológicas);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros

- 12 - Fluoresceinografia;
- 13 - Laparoscopia Diagnóstica e Terapêutica;
- 14 - Medicina Nuclear;
- 15 - Neurofisiologia Clínica;
- 16 - Neuroradiologia e Radiologia intervencionista;
- 17 - Ressonância Nuclear Magnética;
- 18 - Tomografia Computadorizada;
- 19 - Vídeo-Laparoscopia.

2.2.1.6 – Deverá assegurar serviços terapêuticos e de diagnósticos e exames complementares constantes da tabela da Associação Médica Brasileira e da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS ou que venham a serem nela incluídos, em especial:

- 01 - Análises clínicas;
- 02 - Anatomia patológica;
- 03 - Angiografia;
- 04 - Angioplastia;
- 05 - Arteriografia;
- 06 - Audiometria;
- 07 - Cateterismo cardíaco;
- 08 - Cicloergometria;
- 09 - Cineangiocoronariografia;
- 10 - Cirurgias laparoscópicas e vídeo-laparoscopias;
- 11 - Cobaltoterapia;
- 12 - Colpocitologia;
- 13 - Densitometria óssea;
- 14 - Doppler;
- 15 - Ecocardiograma;
- 16 - Eletroencefalograma;
- 17 - Eletromiografia;
- 18 - Endoscopia peroral;
- 19 - Embolizações e Radiologia intervencionista;
- 20 - Fisioterapia;
- 21 - Fonocardiografia;
- 22 - Fluoresceinografia;
- 23 - Hemodiálise e diálise peritonial;
- 24 - Hemodinâmica-procedimento diagnóstico e terapêutico;
- 25 - Hemoterapia;
- 26 - Holter;
- 27 - Inaloterapia;
- 28 - Laparoscopia;
- 29 - Litotripsia extracorpórea;
- 30 - Medicina nuclear;
- 31 - Material de osteossíntese tal como: placas, parafusos e pinos;
- 32 - Neuroradiologia;
- 33 - Nutrição parenteral ou enteral;
- 34 - Provas de função pulmonar;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros

- 35 - Próteses intra-operatórias;
- 36 - Quimioterapia;
- 37 - Radiologia (inclusive a intervencionista);
- 38 - Radioterapia;
- 39 - Ressonância nuclear magnética;
- 40 - Tomocargiografia;
- 41 - Tomografia computadorizada;
- 42 - Ultra-sonografia;
- 43 - Xerocardiografia.

2.2.1.7 – Deverá garantir atendimento a consultas médicas, sem limites de número, com qualquer médico credenciado, à livre escolha dentre os credenciados, a nível municipal e regional, diretamente no consultório ou nos pronto-atendimentos credenciados, **com coparticipação de no máximo R\$ 42,00 (quarenta e dois reais) pagável pelo usuário no ato da prestação do serviço.**

2.2.1.8 – Prestar atendimento médico dentro do Município de Ijuí - RS, com no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos médicos credenciados para cada uma das seguintes especialidades acima mencionadas.

2.2.1.9 - Atendimento de emergência vinte e quatro horas e em todos os dias da semana na cidade de Ijuí – RS, com médico plantonista.

2.2.1.10 - Cobertura de Ambulância Simples e/ou com UTI móvel com e sem respirador para transporte de paciente de Hospital para hospital ou transporte conforme prescrição médica.

2.2.1.11 – As coparticipações terão os seguintes valores:

a) Consultas: eletivas até R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), fora do horário de até R\$ 110,00 (cento e dez reais), plantão hospitalar até 80,00 (oitenta reais), chamada hospitalar até R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

b) Exames e procedimentos: análises clínicas até R\$ 10,00 (dez reais), fisioterapia (por sessão) até 30 sessões por ano máximo de 10,00 (dez reais), fisioterapia a partir da 31ª sessão máximo de R\$ 20,00 (vinte reais), alergologia máximo de R\$ 20,00 (vinte reais), eletrocardiograma máximo de R\$ 20,00 (vinte reais), provas ventilatórias e espirométricas máximo de R\$ 20,00 (vinte reais), medicina nuclear in vitro máximo de R\$ 20,00 (vinte reais), radioterapia máximo de R\$ 20,00 (vinte reais), rx-contrastado máximo de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), ecografia máximo de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), anátomo patológico e citopatológico máximo de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), neurofisiologia e eletroencefalografia máximo de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), genética máximo de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), hemodiálise máximo de R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), tomografia computadorizada máximo de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), mamografia e desintometria máximo de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), ergometria (outros exames de radiologia) máximo de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), polissonografia (neuro/pneumo) máximo de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), radiologia intervencionista máximo de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), quimioterapia (somente o dia inicial da sessão) máximo de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), endoscopia digestiva e peronal máximo de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), neuroradiologia e angiografia máximo de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais), e ressonância magnética máximo de R\$ 225,00 (duzentos e vinte cinco reais);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros

c) **Internações:** a partir do 30º (trigésimo) dia será cobrado o valor máximo de R\$ 80,00 (oitenta reais), por dia excedente.

2.2.1.12 - Cobertura para transplante de rins e córneas.

2.2.1.13 - Cobertura de todos os exames complementares indispensáveis para o controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, próteses e órteses, conforme solicitação médica, contrastes, anestésicos, oxigênio, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar.

2.2.1.14 – Cobertura para internações hospitalares, com diversidade de opções, **sendo indispensável convênio com Hospitais do Município de Ijuí – RS**, em quarto semi-privativo com banheiro privativo, com fornecimento de alimentação pela unidade hospitalar. **Participação do beneficiário nas internações após 30 dias (ao ano) com valor de até R\$ 80,00 (oitenta reais) de taxa por dia excedente**, sendo vedada a limitação de prazo ou dias de hospitalização em UTI, com cobertura total de honorários médicos, anestesistas e medicamentos, em hospitais, clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de medicina.

2.2.1.15 - Consulta com psiquiatra e internações psiquiátricas e por dependência química, com limitações previstas pela ANS.

2.2.3 – O início da prestação de todos os serviços deverá ser imediato após assinatura do contrato, com inexistência de prazo de qualquer tipo de carências, já cumpridas, para o grupo existente na data do Início do mesmo.

2.2.3.1 – Absorção de doenças ou lesões preexistentes, com coberturas integrais, no que se refere a patologias comunicadas ou não.

2.2.3.2 - Nos casos de atendimento obstétrico haverá cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do servidor, no plano ou seguro, como dependente, isenta do cumprimento de períodos de carência, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o nascimento ou da adoção.

2.2.4 - Comunicar a municipalidade, por escrito, a alteração da relação de médicos credenciados, bem como de prestadores de serviços.

2.2.4.1– Não poderá ser cobrado qualquer tipo de taxa de inscrição para o grupo inicial, devendo também os cartões serem fornecidos sem qualquer ônus ao usuário. As demais inscrições (usuários novos) terão um custo de no máximo R\$ 15,00 (quinze reais) para o fornecimento do cartão.

2.2.5 – Nos casos de urgências comprovadas com encaminhamento por médico credenciado, quando em trânsito e mediante autorização prévia da supervisão médica, quando da limitação técnica ou inexistência do serviço na área de atuação. O usuário poderá ser atendido fora da área atuação, sendo que a CONTRATADA efetuará o reembolso integral das despesas referentes à assistência à saúde do usuário.

2.2.6 - O plano deverá atender a todas as especialidades previstas na Lei Nº 9.656/98 além das previstas neste Edital.

2.2.7 - Os servidores afastados do trabalho para tratamento de saúde estão incluídos neste plano de Assistência a Saúde.

2.2.8 - Ao servidor coberto pelo Plano de Assistência à Saúde e seus dependentes, de que trata este Edital em decorrência do vínculo empregatício, no caso de aposentadoria pelo Regime Próprio de Previdência Social (FAPS) é assegurado o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros

direito de manter sua condição de beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando na ativa, bem como os pensionistas vinculados ao FAPS.

2.2.8.1 – Os Servidores admitidos pelo Regime Celetista e que porventura encerrarem o vínculo com esta municipalidade por aposentadoria ou demissão e que contribuíram com o pagamento da contraprestação econômica mensal deste contrato, em decorrência de vínculo empregatício, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, é assegurado o direito de manutenção como beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o pagamento integral de todos os custos contratuais.

2.2.8.1.1. Ao beneficiário aposentado que contribuir para o presente contrato, por período inferior a 10 (dez) anos, é assegurado o direito de manutenção como beneficiário, à razão de 1 (um) ano para cada ano de contribuição;

2.2.8.1.2. Aplicam-se para o benefício de manutenção do aposentado, todas as condições estabelecidas para o benefício do demitido, conforme item 2.2.8.1;

2.2.8.1.3. A contratante obriga-se a comunicar as regras deste item aos seus beneficiários.

2.2.9 – O plano de saúde proposto deverá estar em conformidade com a Lei N ° 9.656, de 03 de junho de 1998, combinada com a Medida Provisória 2.177-44, de 24 de agosto de 2001.

2.2.10 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações pôr ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.2.11 – Apresentar comprovação que dispõe a nível municipal e regional, em sua rede referenciada, de todas as especialidades médicas e áreas de atuação reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;

2.2.12 – Comprovar que possui na data da assinatura do contrato, e durante toda a vigência do mesmo, rede referenciada para prestar assistência à saúde;

2.2.13 – Apresentar durante a execução do contrato, se solicitada, documentos que comprovem estar cumprindo, a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, tributários, fiscais e comerciais;

2.2.14 – Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA
DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal N.º 8.666/93, com as consequências do art. 80, do mesmo diploma.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros

CLÁUSULA NONA
DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido de acordo com os artigos 78 e 79 da Lei Federal N.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: A rescisão deste contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Aplicação de sanções administrativas regular-se-á pelas condições previstas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93 e na forma definida no contrato, cuja minuta é parte integrante do presente instrumento convocatório, além de outras atinentes à espécie.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA ficará sujeito, garantido o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa correspondente:
 - b.1) até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de cláusula contratual ou forma de legislação pertinente;
 - b.2) à razão de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, contados a partir do prazo final de entrega prevista na Ordem de Serviço;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- e) As penalidades de advertência e multa poderão ser aplicadas cumulativamente.
- f) O valor da multa será descontado do primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida e os créditos futuros pela diferença, se houver ou através de procedimento judicial apropriado.
- g) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA EFICÁCIA

O presente contrato somente terá eficácia depois de publicada a respectiva súmula.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Barros

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção realizada pelos órgãos técnicos do Município de Coronel Barros/RS, podendo ser rejeitado caso desatenda às especificações exigidas neste edital. A variação ou alteração que se fizer necessária no contrato, por variação de preço na compra ou por alteração no quantitativo da compra, será feita de acordo com o que dispõe o artigo 65 da Lei 8.666/93. O servidor (_____), matrícula nº (_____), será o **GESTOR** do contrato, conforme determina o Portaria nº 293/2017, de 07 de Julho de 2017.

O servidor (_____), matrícula nº (_____), será o **FISCAL** do contrato, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993, em seu Artigo 67.

As omissões desse certame serão resolvidas pelas disposições constantes na Lei nº 8.666/93.

Fica eleito o Foro da Comarca de Ijuí para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Termo em 3 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinada.

Coronel Barros - RS, 1º de novembro de 2017.

EDISON OSVALDO ARNT
PREFEITO MUNICIPAL

LEANDRO R. O. ZAMBON
UNIMED NOROESTE/RS –
SOCIEDADE COOPERATIVA DE
ASSISTENCIA A SAÚDE LTDA

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1

2